

**REGULAMENTO
DO
BRZ CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ Nº 32.240.373/0001-26
("FUNDO")

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

REGULAMENTO DO BRZ CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ Nº 32.240.373/0001-26

Capítulo I - Características do FUNDO

Artigo 1º O BRZ CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento, e que será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução nº. 555 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 17 de dezembro de dezembro de 2014, e alterações posteriores ("Instrução CVM 555") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº. 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores ("Cotista" e "Instrução CVM 539", respectivamente), que buscam obter retorno ajustado ao risco, no longo prazo, através de uma carteira diversificada de ativos, aceitando uma volatilidade compatível com o retorno.

Parágrafo Segundo O enquadramento do Cotista no público-alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pelo ADMINISTRADOR, abaixo qualificado, no ato do ingresso do Cotista no FUNDO, nos termos da Instrução CVM 539, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do FUNDO.

Parágrafo Terceiro Nos termos da Resolução nº 4.695 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 27 de novembro de 2018, este FUNDO não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário

Capítulo II - Administrador e Outros Prestadores de Serviços

Artigo 2º A administração do FUNDO é exercida pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designado como ADMINISTRADOR.

Artigo 3º A gestão da carteira do FUNDO será realizada pela **BRZ Investimentos Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, Conjunto 61, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.490, expedido em 11 de novembro de 2003, doravante designada como **GESTOR**.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento, cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

Artigo 4º Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo, custódia, tesouraria e escrituração de cotas são prestados ao FUNDO pela **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título, doravante designado como **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos termos da legislação aplicável, exceto pelas cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados.

Artigo 5º Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

Artigo 6º Os serviços de auditoria são prestados ao FUNDO por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), observando as normas que disciplinam o exercício dessa atividade, devidamente contratado pelo ADMINISTRADOR para prestar tais serviços.

Artigo 7º O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços, que serão sempre remunerados pela Taxa de Administração, conforme definida abaixo, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 8º Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços de administração e gestão ao FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo III - Política de Investimento

Artigo 9º A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento de seu Patrimônio Líquido em cotas de Fundos de Investimento, observado os limites de alocação descritos e detalhados no "Anexo A" do presente Regulamento.

Parágrafo Único Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações, estão detalhados no "Anexo A", que é parte integrante deste Regulamento.

Artigo 10º O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum

fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros.

Parágrafo Segundo O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior, constantes do Anexo A.

Artigo 11º O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

Artigo 12º O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).

Artigo 13º Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Parágrafo Primeiro Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao Gestor, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

Artigo 14º ESTE FUNDO PODE APLICAR EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CLASSIFICADOS COMO DE CRÉDITO PRIVADO ATÉ O LIMITE DE 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO, ESTANDO SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO OU DOS FUNDOS INVESTIDOS.

Parágrafo Primeiro Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo Segundo Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas, não obstante os demais fatores de risco elencados no presente Regulamento e na legislação em vigor que podem, igualmente, impactar o valor das cotas do FUNDO.

Parágrafo Terceiro As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Quarto AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

Artigo 15º Capítulo IV - Taxa de Administração e Despesas do Fundo

Artigo 16º Pelos serviços de administração e distribuição de Cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do FUNDO ("Taxa de Administração"), observado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas, o CUSTODIANTE fará jus a uma taxa correspondente à 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Taxa de Custódia").

Parágrafo Terceiro Pelos serviços de gestão de valores mobiliários e liquidez do Fundo, o Gestor fará jus à uma remuneração equivalente à 0% (zero por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão").

Parágrafo Quarto A Taxa de Administração e Taxa de Custódia serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA, sendo a data do primeiro pagamento o termo inicial para aplicação de reajuste.

Parágrafo Quinto A remuneração prevista neste item deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Sexto Adicionalmente será devida do Fundo uma taxa de administração extraordinária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser paga uma única vez em até 05 (cinco) dias do 1º (primeiro) aporte do FUNDO.

Artigo 17º Adicionalmente à taxa prevista no Artigo 15 acima, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera o GESTOR mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI ("Taxa de Performance"), observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro A taxa de performance será paga somente após a amortização da totalidade do valor integralizado das Cotas do Fundo ("Capital Investido"), corrigido pelo CDI, aos Cotistas.

Parágrafo Segundo A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil e paga ao GESTOR por ocasião de cada amortização e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos cotistas quando da liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que todo o Capital Investido já tenha sido devolvido aos Cotistas, , já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste regulamento. Para efeitos de apuração da taxa de performance, as amortizações já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova amortização, considerado o CDI, de forma a calcular o capital recuperado pelos quotistas.

Parágrafo Terceiro A taxa de performance do FUNDO será cobrada com base no resultado do FUNDO, nos termos do Art. 87, I, da Instrução CVM 555 (método do ativo).

Parágrafo Quarto Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

Artigo 18º Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração, custódia e gestão serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

Artigo 19º Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Artigo 20º Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos debitados do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a)taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b)despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;
- (c)despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e)emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (g)parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h)despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação ou em relação a qualquer ativo financeiro adquirido pelo FUNDO;
- (i) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k)a Taxa de Administração;
- (l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555;
- e

- (m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

Capítulo V – Emissão, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO e Resgate de Cotas

Artigo 21º As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas, podendo ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

Parágrafo Primeiro O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo.

Parágrafo Segundo É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Terceiro Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o horário limite de movimentação (*cota de fechamento*).

Parágrafo Quarto As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Artigo 22º A distribuição da Emissão Inicial de cotas será intermediada pelo Administrador e observará os termos do art. 22 da Instrução CVM nº 555/14, sendo que todas as informações, condições, características e informações requeridas nos incisos do art. 22 da Instrução CVM nº 555/14 estarão disponíveis no Suplemento de Emissão das Cotas da Emissão Inicial, conforme o anexo deste Regulamento.

Parágrafo Único O Suplemento referido acima será considerado, para todos os fins, como material de divulgação da Emissão Inicial, em atenção ao art. 22 da Instrução CVM nº 555/14.

Artigo 23º A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO são efetuados através de débito e crédito em conta corrente, por documento de ordem de crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou através da B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

Parágrafo Primeiro Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Segundo As aplicações realizadas através da B3 deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade, de acordo com os trâmites operacionais da B3.

Artigo 24º É admitido o investimento feito em conjunto e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, receber resgates e amortizações, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre eles não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR apenas aceitará atos, orientações ou manifestações dos cotitulares caso haja um consenso entre todos. No caso de atos ou orientações conflitantes dos cotitulares, o ADMINISTRADOR considerará tais atos ou orientações como não existentes. Desse modo, entre outros:

Parágrafo Segundo em caso de ordens de aplicações e/ou resgates ou amortizações conflitantes, o ADMINISTRADOR não as realizará; ou em caso de divergência entre cotitulares presentes em Assembleia Geral de Cotistas, no exercício de direito de voto, será registrada abstenção.

Artigo 25º Tendo em vista que o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate das cotas do FUNDO, somente poderá ocorrer quando da deliberação pela liquidação do FUNDO ou da amortização parcial das cotas.

Parágrafo Primeiro As condições de data de conversão, forma de pagamento e demais disposições aplicáveis ao resgate serão determinadas pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação.

Parágrafo Segundo O FUNDO não recebe aplicações nem realizará resgates, em feriados de âmbito nacional e nos feriados estaduais e municipais da praça onde fica localizada a sede do ADMINISTRADOR, exceto mediante prévia e expressa autorização prévia do ADMINISTRADOR. Nos demais feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações e pagando resgates.

Parágrafo Terceiro Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da B3.

Parágrafo Quarto Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados, nos termos da assembleia geral de cotistas que deliberou pelo evento de liquidação, sendo que, verificada a liquidez do Fundo para o pagamento dos eventos, o resgate deverá ser pago em moeda corrente nacional, a cotista na conta corrente nacional cadastrada nos registros do Administrador.

Artigo 26º Os Cotistas do FUNDO poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, a critério do Gestor. A amortização das Cotas deverá ser comunicada ao Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A amortização de Cotas do FUNDO deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

Parágrafo Segundo - Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto nesse Regulamento, observado que qualquer amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto acima, o FUNDO poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do FUNDO para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação do FUNDO.

Artigo 27º Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR deverá proceder com a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de ocorrência de referidos casos excepcionais, sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (b) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (c) cisão do FUNDO; e
- (d) liquidação do FUNDO.

Artigo 28º as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro Para todas e quaisquer transferência, cessão, doação ou qualquer modalidade que implique a transferência de titularidade, gravame, garantia, alienação, hipoteca e/ou qualquer modalidade de garantia que recaiam sobre as Cotas, o Cotista interessado deverá comunicar o Administrador com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo O Administrador realizará as análises pertinentes e autorizará a realização dos eventos citados no parágrafo anterior, sendo tal autorização condição suspensiva para os efeitos do negócio jurídico.

Artigo 29º Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo lucros obtidos com negociações dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes do FUNDO serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO e serão aos distribuídos cotistas mediante a amortização e/ou resgate de suas cotas.

Parágrafo Primeiro Na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do FUNDO seja suficiente para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá promover mediante solicitação do gestor, amortizações parciais das cotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo Segundo Não haverá resgate de cotas a não ser no caso de liquidação do FUNDO, aprovada em assembleia geral de cotistas.

Capítulo VI - Assembleia Geral DE COTISTAS

Artigo 30º É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (b) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (d) o aumento da Taxa de Administração;
- (e) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (f) o resgate de cotas; e
- (g) a alteração do Regulamento.

Artigo 31º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita através de correspondência eletrônica encaminhada a cada Cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotista.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer Cotista.

Artigo 32º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do FUNDO inscritos no "Registro de Cotistas" na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo As alterações de Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos Cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas:

- (a) aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Administração;
- (b) alteração da política de investimento;
- (c) mudança nas condições de resgate das cotas do FUNDO; e
- (d) incorporação, cisão ou fusão que envolva FUNDO, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância das formalidades e do prazo de convocação estabelecido no Art. 28 deste Regulamento.

Artigo 33º Anualmente a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social. Tal Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 34º *As deliberações dos Cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.*

Parágrafo Único *A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item acima, será considerada como anuência por parte dos Cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.*

Artigo 35º Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral de Cotistas, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Primeiro A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Artigo 36º A Assembleia Geral de Cotista poderá ser realizada na sede do Administrador ou por meio eletrônico. No caso de Assembleia Geral de Cotista realizada por meio eletrônico, seja por meio de vídeo-reunião, telefone, ou qualquer outro meio não presencial de comunicação *online*, o Administrador fará constar no edital de convocação respectivo com as instruções de acesso e garantir que a plataforma escolhida assegure a participação dos cotistas e o sigilo da reunião.

Capítulo VII - Política de Divulgação de Informações

Artigo 37º O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- (a) divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- (b) remeter mensalmente aos Cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

Artigo 38º O ADMINISTRADOR disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de Cotistas, bem como o Regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu *site* (www.cvm.gov.br).

Artigo 39º Toda a comunicação do ADMINISTRADOR com os Cotistas referente ao FUNDO dar-se-á por meios eletrônicos, sem envio de correspondência por meio físico.

Capítulo IX - Da política de divulgação de informações.

Artigo 40º As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os Cotistas:

- (a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- (b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - (i) balancete;
 - (ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - (iii) perfil mensal;
- (c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente;
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo O Administrador e o Fundo estão dispensados da publicação e elaboração da Lâmina de Informações Essenciais, uma vez que o Fundo é destinado a Investidores Qualificados, definidos nos termos da regulação aplicável, bem como, a forma de seu condomínio é fechado, não se enquadrando na obrigação prevista no art. 42 da Instrução Normativa CVM 555/14.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR se obriga a enviar, por meio eletrônico, um resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço eletrônico declarado ou da última evidência de indisponibilidade do endereço eletrônico cadastrado.

Parágrafo Quinto Para todos os fins, considera-se plenamente comunicado e ciente o Cotista cuja comunicação não apresentar incorreção ou indisponibilidade do *e-mail* cadastrado.

Parágrafo Sexto As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Parágrafo Sétimo Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, disposto na alínea "b" do inciso II deste artigo, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. Referidas operações serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o

encerramento do mês, podendo, em caráter excepcional, este prazo ser prorrogado uma única vez, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM.

Artigo 41º O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os Cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do e-mail fundos@cmcapital.com.br ou no telefone (11) 3842-1122. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-770 1170 ou através do e-mail ouvidoria@cmcapital.com.br, sempre que as respostas às solicitações do Cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

Capítulo X - Riscos Assumidos pelo Fundo

Artigo 42º Por se tratar de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercados, não há compromisso de concentração em um fator de risco em especial.

Artigo 43º O FUNDO poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Artigo 44º Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

(a) RISCOS GERAIS – o FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Pode haver alguma oscilação do valor da cota do fundo no curto prazo, acarretando, inclusive, em perdas superiores ao capital aplicado e à consequente obrigação de aporte de recursos adicionais por parte dos Cotistas, para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO.

(b) RISCOS DE MERCADO – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos do FUNDO e as cotas dos fundos investidos têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação,

motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

(d) **RISCO DE LIQUIDEZ** – dependendo das condições do mercado, os ativos do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

(e) **RISCO DE CRÉDITO** – Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO e/ou o fundo investido.

(f) **FUNDOS INVESTIDOS** – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer. Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos fundos investidos, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDO serão investidos nos referidos fundos. Apesar de algumas características referentes aos fundos investidos estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes encontram-se dispostas em seus respectivos regulamentos.

(g) **CARTEIRA DE LONGO PRAZO** – o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao Cotista investindo em ativos com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.

(h) **RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL** – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações ou em cotas de fundos que investem em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira de seus respectivos emissores.

(i) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE UM MESMO EMISSOR** – A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor apresenta risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, sem prejuízo de outras circunstâncias que acarretem problemas para o emissor, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, o GESTOR pode ser obrigado a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

(j) **RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS** – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos Cotistas do FUNDO.

(k) FUNDO FECHADO – O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo resgate das cotas, exceto quando da deliberação pela liquidação do FUNDO ou da amortização parcial ou total das cotas. Deste modo, os cotistas poderão não ter liquidez nos recursos investidos no FUNDO.

Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar até 100% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado ou cotas de fundos de investimentos que investem em ativos de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

Capítulo XI – Tributação

Artigo 45º O FUNDO buscará seguir a tributação de longo prazo.

Parágrafo Primeiro Os fundos classificados como longo prazo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, por ocasião do resgate, observado o disposto no presente Regulamento e na legislação em vigor:

- (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) – 20,00% (vinte por cento) em aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias e 720 (setecentos e vinte) dias;
- (d) 15,00% (quinze por cento) em aplicações com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias.

Parágrafo Segundo Caso o FUNDO venha a ter, a qualquer momento, tributação de curto prazo, as alíquotas devidas serão:

- (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- (b) 20,00% (vinte por cento) para aplicações com prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias.

Parágrafo Terceiro No caso de resgates ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias contados da respectiva aplicação, incidirá, ainda, IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

Parágrafo Quarto Aos Cotistas isentos, imunes ou dispensados de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos no FUNDO não incidirá tributação.

Parágrafo Quinto Alterações na legislação fiscal vigente poderão acarretar em modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Sexto As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de Imposto sobre Operações Financeiras.

Parágrafo Sétimo Este capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem como objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Cotista e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o Cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

Capítulo XII - Disposições Gerais

Artigo 46º Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Artigo 47º No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos Cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissores dos ativos detidos pelo FUNDO, disponível na sede do GESTOR. Referida política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.

Artigo 48º Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

O presente regulamento é assinado pelos representantes do Administrador com utilização de certificado digital devidamente autenticado por Entidade Certificadora, nos termos da Medida Provisória nº 2.2002-01.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento do Fundo é:	Ativa e não referenciada
Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do §1º do art. 102 da ICVM 555 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.	100%
Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?	Sim
Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?	Sim
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Não
Finalidades das operações com derivativos:	Não aplicável
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu PL? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Não
O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Não
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	0%
O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?	Sim
Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado.	100%
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual e com duas casas decimais:	
Instituições Financeiras:	0% Mínima e 20% Máxima
Companhias Abertas:	0% Mínima e 10% Máxima
Fundos de Investimento:	0% Mínima e 100% Máxima
União Federal:	0% Mínima e 100% Máxima
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0% Mínima e 100% Máxima
Outros (art. 102, IV, ICVM 555):	0% Mínima e 5% Máxima
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual e com duas casas decimais:	
Cotas de FI 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555:	0% Mínima e 100% Máxima

Cotas de FI 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 40% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 40% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 10 % Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 10% Máxima
Cotas de FII:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIDC:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIDC:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIDC-NP:	0% Mínima e 10% Máxima
Cotas de FICFIDC-NP:	0% Mínima e 10% Máxima
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0% Mínima e 0% Máxima
CRI:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 5% Máxima
Ouro:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 5% Máxima
Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555:	0% Mínima e 0% Máxima
Ações ou Certificados de Depósito de Ações:	0% Mínima e 0% Máxima
Debêntures públicas ou privadas:	0% Mínima e 5% Máxima
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:	0% Mínima e 5% Máxima
Derivativos:	Não permitido.
Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima

ANEXO B – TERMO DE ADESÃO

Nome do FUNDO	
CNPJ do FUNDO	

Preenchimento do cotista:

Nome do Cotista Titular ou Representante Legal 1	CPF/CNPJ
Nome do Co-titular ou Representante Legal 2	CPF/CNPJ

O Cotista vem, pelo presente termo, **MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SUA ADESÃO AO FUNDO, DECLARANDO QUE:**

Antes de assinar este termo, teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do FUNDO, da Lâmina de Informações Essenciais, se aplicável.;

Leu e compreendeu o inteiro teor dos documentos mencionados acima, declarando conhecer e aceitar seus termos, e que formam, junto a este termo de adesão, um único instrumento para todos os fins de direito;

Está ciente de que o FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM RISCOS DAÍ DECORRENTES;

Está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais incorridas pelo FUNDO;

Está ciente de que a concessão de registro para aplicação ou venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou qualquer julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços;

Está ciente de que as estratégias de investimentos adotadas pelo Gestor do FUNDO e o risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

Está ciente dos fatores de risco aos quais o FUNDO está exposto, de acordo com os mercados em que investe, inclusive conforme exposto no Capítulo X do regulamento do FUNDO. Abaixo, os principais fatores de risco:

- a. Riscos de mercado
- b. Marcação a mercado
- c. Risco de crédito
- d. Risco de liquidez
- e. Risco gerais

Reconhece válidas as ordens transmitidas via e-mail e/ou telefone desde que autorizadas na ficha cadastral como registros contábeis realizados pelo ADMINISTRADOR e como prova irrefutável de transmissão dessas ordens;

Reconhece sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais e/ou escritas, desde que autorizadas na ficha cadastral, isentando, desde já, o ADMINISTRADOR de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza referente à execução das referidas ordens;

Se obriga a manter sua documentação e ficha cadastral atualizadas, de acordo com as normas vigentes, tendo ciência e concordando que o ADMINISTRADOR poderá não realizar o pagamento de resgates caso haja qualquer pendência na sua documentação;

Autoriza expressamente o ADMINISTRADOR a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras a qualquer empresa do conglomerado da CM Capital Markets, bem como ao GESTOR e ao DISTRIBUIDOR.

Autoriza o ADMINISTRADOR a disponibilizar diretamente para a instituição contratada para o serviço de distribuição de cotas credenciada e responsável pela intermediação da sua aquisição de cotas, conforme especificado abaixo, o envio de toda e qualquer informação referente a saldo e movimentação financeira no FUNDO. A presente instrução encerra-se automaticamente por ocasião do resgate total de recursos do FUNDO pelo Cotista;

Reconhece e aceita que o ADMINISTRADOR mantenha acordos com instituições financeiras, gestores e instituições autorizadas a distribuir e intermediar títulos e valores mobiliários, cuja remuneração poderá estar relacionada com os investimentos realizados no FUNDO e ser diferenciada em função dos diversos ativos investidos;

Tem pleno conhecimento da legislação e regulamentação relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e que os recursos aplicados no FUNDO não são provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer atividade considerada ilícita pelas autoridades;

Caso seja investidor profissional, possui conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

Caso o investidor não esteja enquadrado na classificação de Risco do Fundo de Investimento, com base no disposto no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos da ANBIMA e nos procedimentos de Suitability adotados pelo distribuidor, DECLARA para todos os fins de direito, estar ciente de que o seu perfil de Suitability está em desconformidade com a classificação do Fundo de Investimento no qual pretendo investir e que, ainda assim, deseja efetuar esse investimento, isentando o ADMINISTRADOR, de qualquer tipo de responsabilidade decorrente desse desenquadramento de perfis.

Ciente dos riscos e após a LEITURA ATENTA deste termo, cujos termos PODERÃO SER USADOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, desde que cumpram com suas obrigações, tomei a decisão de realizar investimento no FUNDO.

[Data]

Assinatura do(s) cotista(s)
Assinatura do Administrador

